Lei nº 0304/54

ESTABELECE EMENDA À LEI Nº 295, DE 15 DE OUTUBRO DE 1953.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescente-se ao parágrafo primeiro, do art. 1º, da Lei nº 295, de 15 de outubro de 1953, o seguinte:

"f) os amplificadores destinados à transmissão de programas cinematográficos em praça pública;

g) os amplificadores colocados em recinto de barraquinhas promovidas para fins sociais".

Art. 2º O parágrafo segundo da Lei nº 295, passa a ter a seguinte redação:

"**§ 2º**. O uso de alto-falantes nas exceções previstas nas letras "a", "b", "f", "g", se limitará ao horário de 7 (sete) as 22 (vinte e duas) horas e nas exceções de que tratam as letras "c" e "d", será observado o horário fixado pela lei federal nº 1164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral)".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, em 12 de novembro de 1954.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 45 de 15/11/1953